

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET

Cachoeira Grande

Contrato nº xx/xx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado, Cachoeira Grande Eventos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 55.053.683/0001-37, estabelecida nesta cidade, na Rua do Faxinal, 92, Faxinal Lagoinha - SP, denominada CONTRATADA. E, do outro lado, NOME: _____, RG: _____, CPF: _____, Endereço: _____, CEP _____, telefone para contato: _____, denominado CONTRATANTE.

As partes denominadas acima têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço que será regido pelas seguintes cláusulas.

I - OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1 – O presente contrato tem como objeto os serviços de Buffet para o evento que se realizará no dia _____, no espaço “Cachoeira Grande” situado em Lagoinha, nos seguintes termos:

1. O evento contará com a presença de xx convidados, sendo que crianças de até 6 (seis) anos de idade não pagam e entre 7 (sete) e 12 (doze) anos pagam metade do valor acordado por pessoa, podendo o número total de convidados ser alterado até 20 (vinte) dias antes da cerimônia, observadas as disposições deste contrato quanto aos prestadores de serviços (staff).
2. O evento terá seu início previsto para recepção às XX horas, devendo o serviço do Buffet ser prestado por uma duração de 6 (seis) horas.
3. O cardápio selecionado contempla: _____, conforme detalhamento do cardápio anexo, que integra o presente contrato para todos os fins.

Parágrafo primeiro: Para cada hora que exceder o período contratado, com o serviço de buffet em pleno funcionamento, será cobrado o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitado o limite máximo de 3 (três) horas adicionais. A cobrança de tempo adicional dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE ou de pessoa por ele previamente indicada. A mera permanência de convidados ou prestadores de serviço no local após o horário contratado não implicará, por si só, a cobrança de hora adicional, uma vez que o serviço de buffet é interrompido ao término do período contratado.

Parágrafo segundo: Independentemente da contratação de horas adicionais nos termos do Parágrafo Primeiro, fica estabelecido o horário-limite de 00h (meia-noite) para o encerramento do serviço de buffet, sendo vedada sua extensão para além deste horário, ainda que mediante pagamento de valores adicionais.

Parágrafo segundo: Será cobrada dos prestadores de serviço do casamento uma taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor por convidado, **exclusivamente daqueles que permanecerem no evento durante o período de funcionamento do buffet**. Profissionais que comparecerem apenas para a prestação pontual de seus serviços na montagem ou desmontagem

não estarão sujeitos a essa cobrança. **Ficam expressamente excluídos da cobrança os funcionários e colaboradores da própria Cachoeira Grande.** A lista dos prestadores de serviço sujeitos à cobrança será previamente apresentada e validada pelas partes até 20 (vinte) dias antes do evento.

Parágrafo terceiro: O número de convidados, e o valor do contrato, na proporção correspondente, poderão ser ajustados para mais ou para menos, desde que formalizado por e-mail (lagoinha.cachoeiragrande@gmail.com) até 20 (vinte) dias antes da data do evento, não podendo o novo total ser inferior a 60 (sessenta) nem superior a 300 (trezentos) convidados.

Parágrafo quarto: Caso, no dia do evento, haja convidados em número superior ao contratado, será cobrado o valor de **R\$ xx (xx)** por convidado excedente, respeitado o limite de até 10% (dez por cento) acima do número de convidados informado na confirmação final prevista no Adendo de Confirmação Final do Evento. Excedido esse limite, a CONTRATADA envidará seus melhores esforços para o atendimento aos convidados adicionais, mas não garante a disponibilidade de insumos suficientes para tanto, uma vez que o planejamento de compras é realizado com base no quantitativo informado antecipadamente pelo CONTRATANTE. Eventual insuficiência de insumos decorrente de excesso não comunicado previamente não constitui falha na prestação do serviço, não gerando direito a abatimento, indenização ou qualquer outra forma de compensação ao CONTRATANTE.

II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 1 – Pelo serviço de buffet, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **XX (XX)** por convidado, para eventos com número igual ou superior a **xx (xx)** convidados. O valor total do contrato será formalizado em até 20 (vinte) dias antes do evento, mediante o envio, pelo CONTRATANTE, da lista final de convidados e de prestadores de serviço (staff), conforme aplicável, sendo tais informações consolidadas em adendo específico a este contrato.

Observando o seguinte cronograma e dados bancários.

Motivo	Data de vencimento	Valor
1ª parcela do serviço - 50% do valor total do contrato	até dia xx/xx/xxxx	R\$x xxx xx
2ª parcela do serviço	até 20 dias antes do evento	R\$x.xxx,xx
ajustes do valor contratado (se houverem)	até 3 dias após o evento	R\$x.xxx,xx
ressarcimentos (se houverem)	até 5 dias após o evento	R\$x.xxx,xx

Chave pix - CNPJ: 55.053.683/0001-37

Razão Social: CACHOEIRA GRANDE EVENTOS LTDA

Parágrafo único: Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso. Persistindo o atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias, o valor em aberto será atualizado monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir do referido prazo até a data do efetivo pagamento. **Caso o**

pagamento não seja integralmente concluído até a data do evento, a CONTRATADA ficará isenta da obrigação de prestar o serviço, aplicando-se aos valores já pagos a mesma retenção prevista no item "Rescisão Total, Parcial ou Transferência de Data" deste contrato para a hipótese de desistência em prazo inferior a 30 (trinta) dias do evento.

III. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 1 - É dever da CONTRATADA oferecer o serviço de buffet de acordo com as especificações contratadas pelo CONTRATANTE, com início previsto para às **xx h**. Em razão de eventuais ajustes no andamento da cerimônia ou celebração, o início do serviço poderá ocorrer em até 1 (uma) hora após o horário previsto, sem qualquer ônus para as partes. Nesse caso, as **6 (seis)** horas de serviço contratadas passam a ser contadas a partir do novo horário de início .

Cláusula 2 - A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados do CONTRATANTE produtos de alta qualidade, preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

Parágrafo único: A CONTRATADA disponibilizará, mediante solicitação do CONTRATANTE ou de convidados durante o evento, informações sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos servidos, com o objetivo de auxiliar pessoas com restrições alimentares, alergias ou intolerâncias.

Cláusula 3 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de pratos, copos, taças, talheres, bandejas, baldes de gelo e demais utensílios diretamente relacionados à necessidade de servir os alimentos preparados.

Cláusula 4 - A CONTRATADA fornecerá os prestadores de serviço necessários para a realização do buffet, tais como cozinheiros e garçons.

Cláusula 5 - A CONTRATADA compromete-se a organizar as mesas com antecedência suficiente para recepcionar os convidados que comparecerem no horário informado no convite.

Cláusula 6 – O cardápio detalhado, previamente aprovado pelas partes e anexado ao presente instrumento, constitui parte integrante e indissociável deste contrato. A CONTRATADA não poderá substituir unilateralmente os itens contratados. Em caso de impossibilidade superveniente, devidamente comprovada, de fornecimento de determinado item, deverá comunicar previamente o fato ao CONTRATANTE e oferecer substituição de qualidade e valor equivalentes ou superiores, sem qualquer acréscimo de preço.

Cláusula 7 – A CONTRATADA disponibilizará equipe em número suficiente e compatível com o número de convidados contratado, incluindo garçons, equipe de cozinha e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços, garantindo padrão adequado de atendimento durante todo o período contratado. Para um evento de **xxx (xxx)** convidados, esse quantitativo está previsto em **6** garçons, **1 (um)** chef de cozinha e **x** cozinheiras. A redução injustificada da equipe originalmente prevista, quando capaz de comprometer a qualidade ou a regularidade do serviço, será considerada descumprimento contratual.

IV. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 1 - O CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos danos materiais direta e comprovadamente causados por ato doloso ou culposo imputável a si, a seus convidados ou a

fornecedores por ele contratados, desde que demonstrado o nexo causal. O CONTRATANTE não responderá por danos decorrentes de falhas estruturais, defeitos preexistentes, atos ou omissões de empregados, prepostos ou terceirizados da CONTRATADA, ou de fatos que sejam de responsabilidade da própria CONTRATADA. Qualquer cobrança por danos deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE, por e-mail ou WhatsApp informados neste instrumento, acompanhada de elementos que a comprovem, tais como registro fotográfico, relatório da equipe, orçamento ou nota fiscal, quando disponíveis, assegurado ao CONTRATANTE o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, para apresentar contestação antes de qualquer cobrança definitiva.

Cláusula 2 - Contratar e disponibilizar, com antecedência mínima de 3 (três) horas do início do evento, os materiais complementares desejados para ornamentação do serviço de buffet, tais como toalhas de mesa, sousplat e arranjos florais de mesa, entre outros, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por falhas, danos materiais ou pessoais decorrentes desses serviços.

Cláusula 3 - Realizar o controle de convidados, incluindo as respectivas idades no caso de crianças, sujeitando-se à conferência, pela CONTRATADA, do número de convidados presentes em relação ao número previamente informado.

Cláusula 4 — Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do evento, a existência de restrições alimentares, alergias ou intolerâncias conhecidas entre os convidados, de modo a viabilizar orientação adequada por parte da equipe de serviço. A CONTRATADA não se responsabilizará por reações alérgicas ou intolerâncias alimentares de convidados cuja condição não tenha sido previamente informada nos termos desta Cláusula.

V - RESCISÃO TOTAL PARCIAL OU TRANSFERÊNCIA DE DATA

Cláusula 1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único: Caso haja desistência pelo CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços, será devolvido pela CONTRATADA o percentual do valor total pago até a data da comunicação por escrito, conforme a antecedência da desistência em relação à data do evento, observada a seguinte tabela:

Antecedência da desistência	Percentual devolvido
Superior a 90 dias	90%
Entre 60 e 90 dias	80%
Entre 30 e 59 dias	70%
Inferior a 30 dias	10%

Na hipótese de impossibilidade de prestação dos serviços por responsabilidade da CONTRATADA, inclusive em razão de cancelamento unilateral injustificado, indisponibilidade da

CONTRATADA ou descumprimento substancial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE terá direito à restituição integral dos valores pagos, acrescida de multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos suplementares comprovadamente suportados pelo CONTRATANTE, quando cabíveis.

Cláusula 2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça ou torne legalmente inviável a realização do evento na data contratada, as partes buscarão, de boa-fé, a remarcação do evento para nova data, sem incidência de multa ou taxa adicional, preservando-se os valores e as condições econômicas originalmente contratados. O CONTRATANTE terá prioridade na escolha de nova data dentre as disponibilidades da CONTRATADA, observado prazo razoável para remarcação e dia da semana equivalente ao original contratado. Caso não seja possível encontrar, no prazo de 12 (doze) meses, data compatível com a disponibilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou caso o CONTRATANTE não tenha interesse na remarcação, poderá rescindir o contrato sem qualquer penalidade, fazendo jus à restituição integral dos valores pagos. Remarcações consensuadas após um período maior de 12 (doze) meses terão seu preço ajustado conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula 3 - O CONTRATANTE poderá solicitar o reagendamento do evento por conveniência, desde que formalizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data originalmente contratada. O reagendamento não acarretará a incidência de multas ou penalidades, sendo permitida uma única alteração, condicionada, em qualquer hipótese, à disponibilidade de agenda da CONTRATADA. Caso a nova data solicitada recaia em ano civil posterior ao da data originalmente contratada, os valores do contrato serão reajustados com base na tabela de preços vigente da CONTRATADA para o respectivo ano, em razão da variação anual de custos de insumos e demais componentes do serviço de buffet.

VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 1 – O CONTRATANTE não poderá ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o acordo prévio e expresso da CONTRATADA.

VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 – O CONTRATANTE responderá diretamente, nos termos da lei, por todos os atos, perdas e danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou outro motivo, originados de ação ou omissão pertinente aos trabalhos contratados e/ou terceirizados pelo CONTRATANTE.

Cláusula 2 - Este contrato não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula 3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados para a execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atividade empresarial, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e o CONTRATANTE

Cláusula 4 - Os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos até a realização do evento, não podendo ser unilateralmente alterados pela CONTRATADA. Eventual alteração de

valores somente poderá ocorrer em razão de modificações quantitativas solicitadas pelo CONTRATANTE ou mediante aditivo contratual expressamente aceito por ambas as partes, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA não poderá cancelar ou deixar de prestar os serviços contratados em razão de mera alteração de custos operacionais ou variação econômica previsível.

VIII – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luiz do Paraitinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, sem prejuízo do foro de domicílio do consumidor, nos termos do art. 101, I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), renunciando as partes a qualquer outro privilégio de foro.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Lagoinha, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CACHOEIRA GRANDE EVENTOS LTDA

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF: